



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio n.º 212/2018**

**4.ª Unidade**

**Processo: 2252/08.9BELSB**

Outros: Outros Processos (Del. 825/05)

Autor: Ministério Público

Requerido: Manuel Miguel Henriques

Faz-se saber, que nos autos supra identificados, instaurado pelo Ministério Público contra o requerido Manuel Miguel Henriques, casado, natural de Benguela-Angola, com último domicílio conhecido na rua Ferreira de Castro, lote 329, 2.º eq.º, 1950 Lisboa, fica o requerido notificado da sentença abaixo transcrita, para, querendo, interpor recurso da mesma nos termos do disposto nos artigos 140.º, 141.º, 142.º, 143.º n.º 1 e 144.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos:

#### **Sentença [registo 156672]**

O Ministério Público, doravante Autor (A.), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 9.º e seguintes da Lei n.º 37/81, de 3/10, na redação introduzida pela Lei n.º 2/2006, de 17/04, e artigos 56.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, intentou o presente processo de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa contra Manuel Miguel Henriques, doravante Requerido.

Para tanto, alega o Autor que «...veio a apurar-se que o requerido:

Foi declarado contumaz, no âmbito do processo n.º 1750/96.0PTLSB, 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, e acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, p.p. pelo artigo 11.º n.º 1 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28/12, e também no Proc.º n.º 23268/96.0TDLSB, 1.º Juízo, 2.ª Secção

O crime suprarreferido em que está acusado é punível com pena de prisão igual ou superior a três anos.

Nas presentes circunstâncias, demonstrada está, pois, a existência do fundamento previsto na alínea *b*) do artigo 9.º da Lei da Nacionalidade, de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa, no caso de o Requerido vir a ser condenado por sentença transitada em julgado, pelos crimes que se encontra pronunciado.»

O A. formulou o seguinte pedido:

«Deve, assim, ser julgado procedente e provada a oposição, que ora se deduz, à aquisição da nacionalidade portuguesa, ordenando-se o arquivamento do processo conducente a esse registo, pendente na Conservatória dos Registos Centrais.»

Requeriu, ainda, a citação do Requerido para contestar e «...devido seguidamente aguardar-se a decisão final do processo crime n.º 1750/96.0PTLSB, 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção e 23268/96.0TDLSB, 1.º Juízo, 2.ª Secção.»

O Autor juntou um documento.

Por despacho de 19/09/2015, foi ordenada a citação edital do Requerido, que foi efetuada.

Requerido não contestou a presente ação.

A fls. 219/225, o Autor juntou aos autos uma certidão do despacho, transitado em julgado, do processo 23268/96.0TDLSB, que declarou extinto o procedimento criminal contra o Requerido e extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, relativamente ao pedido de indemnização civil, e o Tribunal da Comarca de Lisboa — Juízo Local Criminal, Unidade Central, juntou aos autos uma certidão do despacho, também transitado em julgado, proferido no processo 1750/96.0PTLSB, que declarou extinto o procedimento criminal contra o Requerido.

Cumpra apreciar e decidir.

O único fundamento invocado pelo Autor, de oposição à aquisição da nacionalidade pelo Requerido, não se verificava à data da instauração da presente ação, nem se veio a verificar na pendência da mesma, conforme resulta das certidões juntas aos autos dos processos 23268/96.0TDLSB e 1750/96.0PTLSB, pelo que a pretensão do Autor não pode ser acolhida e deve o processo prosseguir na Conservatória dos Registos Centrais para a realização do registo [vide Ac. do Pleno da Secção do CA do STA, de 21/09/2017, Processo n.º 0567/17].

Nos termos e pelos fundamentos expostos e de harmonia com os poderes conferidos pelo artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa, julgo a presente ação improcedente.

Fixo ao presente processo o valor de € 30.000,01.

Sem custas por o Autor estar isento (cf. artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), do RCP).

Registe e notifique.

10 de novembro de 2017. — A Juíza de Direito, *Lúcia Candeiros Tinoco*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Henriques Lourenço Oliveira*.

311896928

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

#### **Despacho (extrato) n.º 12537/2018**

Licenciada **Maria José Capelo Rodrigues Morgado**, procuradora-geral-adjunta a exercer funções de Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, cessa as referidas funções por efeitos de aposentação/jubilamento.

10 de dezembro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311911077

#### **Despacho (extrato) n.º 12538/2018**

Licenciada **Maria Cândida Guimarães Pinto de Almeida** procuradora-geral-adjunta a exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça, cessa funções por efeito de aposentação/jubilamento.

10 de dezembro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311911125



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

**Edital n.º 1268/2018**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 522/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. José Barata Nunes, portador da cédula profissional n.º 12812L,

foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão inicia a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

26 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311902434